



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 4.538/2024	1
DECRETO Nº 4.539/2024	2
PORTARIA Nº 16.884/2024.....	3
PORTARIA Nº 16.885/2024.....	3
PORTARIA Nº 16.886/2024.....	4
PORTARIA Nº 16.887/2024.....	5
PORTARIA Nº 16.888/2024.....	5
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - NOTIFICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO	15
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - NOTIFICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO	15
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - MODALIDADE ESTATUTÁRIO - CONVOCAÇÃO Nº 06/2024.....	15
CONCURSO PÚBLICO PREVIMAT Nº 01/20203 - MODALIDADE ESTATUTÁRIO - CONVOCAÇÃO Nº 01/2024.	17
CMAS – RESOLUÇÃO Nº. 002/2024	18
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023	19
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - ATO Nº 001/2024 – DO PRESIDENTE	20

DECRETO Nº 4.538/2024

SUBSTITUI MEMBRO NOMEADO PELO DECRETO Nº 4.498/2023 PARA COMPOR A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 3.508/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituído membro nomeado pelo Decreto nº 4.498/2023 para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto 5.508/2022, conforme segue:

I. Substitui a membro CARMEN JULIA DALMAS TELES, nomeada através do Decreto nº 4.498/2023, pelo servidor PIERRE DE ALMEIDA CUNHA – Matrícula 283182;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.539/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em observância ao §2º do art. 32 da Lei Municipal nº 3.057 de 26 de novembro de 2013 e Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando os Processo de Escolha referente ao Edital nº 01/2023 e o Processo de Escolha Suplementar referente ao Edital nº 02/2023;

Considerando a Ata nº 001/2024 e o Termo de Posse de 10 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para a função de CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, os candidatos a seguir nominados:

I – CONSELHEIROS TITULARES

Edson Alves de Oliveira
Milene Aparecida de Oliveira Nóbrega
Ivanir de Fátima Godoi da Silva
Ileisy Fabíola Olivo Gregório
Varonice Kelm Gasparin

II – CONSELHEIROS SUPLENTES

Valdecir Ribeiro Costa
Gisele Frasnelli Mocelin
Renata Rodrigues
Marilea Rodrigues Machado
Ana Kelly Santana da Rosa

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

PORTARIA Nº 16.884/2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Saúde do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.179/2021 e em observância ao disposto na Lei Municipal Nº 1.655/2006, regulamentada pelo Decreto Nº. 3.029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de **ADIANTAMENTO** para a servidora **LUCI ODETE DAL PIAZ DE MOURA** matrícula nº **281941**, ocupante do Cargo **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** conforme segue:

Valor do numerário: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Prazo de Aplicação: 30 dias improrrogáveis subsequente ao recebimento do numerário – conforme Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Municipal Nº. 1655/2006.

Destinação: Regime de adiantamento para gastos emergenciais com material de consumo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024

DOGLAS CARNETTI

Secretário

PORTARIA Nº 16.885/2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário de Saúde do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.179/2021 e em observância ao disposto na Lei Municipal Nº 1.655/2006, regulamentada pelo Decreto Nº. 3.029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de **ADIANTAMENTO** para a servidora **LUCI ODETE DAL PIAZ DE MOURA** matrícula nº **281941**, ocupante do Cargo **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** conforme segue:

Valor do numerário: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Prazo de Aplicação: 30 dias improrrogáveis subsequente ao recebimento do numerário – conforme Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Municipal Nº. 1655/2006.

Destinação: Regime de adiantamento para gastos emergenciais com despesas de Pessoa Jurídica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024.

DOGLAS CARNETTI
Secretário

PORTARIA Nº 16.886/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA** a servidora **MARIA LUCIA DALMAS VERDI**, matrícula nº 89311, Auxiliar de Enfermagem – 40h, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 13/01/2024 a 27/01/2024, com retorno as atividades laborais em 29/01/2024, conforme protocolo nº1178/2024 OXY.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024.

DHONATAN IURI GRACIOLI

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 16.887/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 17 de janeiro de 2024, **ALTAIR FAGUNDES PEIXOTO DA SILVA**, portador do RG nº 15.***.***-4, SSP-PR, CPF nº 133.***.***-71, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024.

DHONATAN IURI GRACIOLI

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Portaria nº 16.762/2023

PORTARIA Nº 16.888/2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO, NA MODALIDADE HÍBRIDA, A SER DESEMPENHADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a melhora dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota àqueles decorrentes da atividade exercida de forma direta nas dependências da Procuradoria Geral do município de Matelândia;

CONSIDERANDO a informatização dos processos judiciais e administrativos que são submetidos a análise da Procuradoria Geral, ensejando na compatibilidade do teletrabalho com as atividades a serem desenvolvidas pela Procuradoria Geral Municipal;

CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho já foi adotado em diversos municípios, bem como, no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública e muitas Procuradorias Municipais;

CONSIDERANDO o Ofício 001/2024-PGM, contemplado pelo estudo de viabilidade, que expõe as benesses da implantação de Teletrabalho aos Advogados Municipais, trazendo os dados estatísticos que demonstram aumento de produtividade nesse regime de trabalho durante as obras realizadas no Paço;

CONSIDERANDO a celeridade a economicidade, redução de custos e a melhora na qualidade de vida dos Advogados;

CONSIDERANDO

O Procurador Geral do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Ordinária n.º 3574/2015, de 29 de outubro de 2015, bem como pelo que dispõe o Decreto 4.537/2024 a fim de coordenar as atividades e jornadas da Procuradoria Geral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho para os Advogados municipais lotados na Procuradoria Geral Municipal de Matelândia.

§ 1º. Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste Decreto, aquele em que os Advogados cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade competente.

§ 2º. O regime de teletrabalho definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo advogado ou, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 3º. A implantação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na Unidade seja estritamente necessária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

I. De requerimento dirigido ao Procurador Geral;

II. Que o desempenho possa ser mensurado, através de critérios objetivos para aferição da eficiência, da eficácia, do comprometimento, da produtividade, da responsabilidade e da confiança;

III. O não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público, de modo a garantir amplo acesso à instituição;

IV. O registro diário das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;

V. O comparecimento periódico à sua unidade de trabalho, nos termos das escalas estabelecidas pelo Procurador Geral, e sempre que houver prévia convocação;

VI. A possibilidade de comunicação direta com o servidor público através de contato via aplicativo de mensagem (WhatsApp, Skype), por e-mail particular ou institucional, bem como através de contato telefônico por meio do seu número de telefone móvel, cujos dados deverão ser fornecidos e atualizados pelo servidor ao respectivo Advogado;

VII. Ampla comunicação e integração entre os advogados e equipes de trabalho;

§ 1º. O comparecimento em audiências independe de convocação e competirá ao advogado responsável pelo processo, devendo este providenciar as medidas necessárias para sua realização.

§ 2º. Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, denominado de plantão, o advogado deverá estar apto a atender à convocação para comparecimento presencial, nos dias e horários fixados pela chefia imediata ou mediata, desde que avisado com, no mínimo, 8 (oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO E SUA MODALIDADE

Art. 3º. Enquadram-se como atividades passíveis de execução por meio de teletrabalho aquelas que:

I. Não demandem a presença física do Advogado na PGM, porque passíveis de realização na forma remota, mediante o uso de recursos tecnológicos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. Não envolvam atendimento presencial contínuo ao público externo.

Parágrafo único. Não se enquadram como teletrabalho as atividades que:

I. Em razão da natureza das atribuições ou de lotação, já são desempenhadas externamente às dependências da PGM;

II. Em razão da urgência, são realizadas esporadicamente à distância.

Art. 4º. O teletrabalho será desenvolvido exclusivamente na modalidade híbrida, hipótese em que o Advogado realiza suas atividades parte presencialmente nas dependências da PGM e parte de forma remota.

Parágrafo único. A critério do Procurador Geral, será admitido a realização do teletrabalho observando, preferencialmente, a necessidade de um advogado trabalhando presencialmente em cada turno, além do Procurador Geral.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º. É requisito mínimo para que o Advogado seja considerado elegível ao teletrabalho:

I. Não ter retornado ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos nesta Portaria, situação a ser avaliada pelo Procurador Geral, levando em conta os 12 (doze) meses anteriores à solicitação para realização do teletrabalho.

II. Não tenha incorrido nas irregularidades descritas no artigo 16 da presente Portaria.

Art. 6º. O Advogado interessado em realizar teletrabalho deverá preencher o formulário de que trata o Anexo I desta Portaria e protocolá-lo perante o Gabinete do Procurador Geral, via protocolo administrativo.

§ 1º Caberá ao Procurador Geral considerá-lo apto, ou não, ao regime teletrabalho, mediante ato fundamentado, observados o interesse do serviço e o disposto nesta Portaria.

§ 2º Ao Advogado não considerado apto ao teletrabalho será dada ciência dos motivos da não autorização e o prazo em que poderá ser solicitada a reanálise.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. O Procurador Geral encaminhará o nome do Advogado apto para o teletrabalho à Secretaria Municipal de Administração, para registro nos assentamentos funcionais e demais providências.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DO TELETRABALHO

Art. 8º. A produtividade do Advogado em regime de teletrabalho deverá ser equivalente à média da produção diária/mensal dos últimos 6 (seis) meses e/ou o cumprimento das atividades delegadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. Para a aferição da produtividade prevista no caput serão considerados os relatórios apresentados diariamente pelo advogado participante do regime de teletrabalho, tendo como base todas as suas tarefas realizadas no respectivo dia de trabalho.

Art. 9º. A revisão de produtividade será realizada a qualquer tempo pelo Procurador Geral, a seu critério ou servidor por ele designado.

Art. 10º. O atingimento da produtividade pelo Advogado participante do regime de teletrabalho:

I. Equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

II. Será fiscalizado mediante a apresentação de relatório diário de que trata o *Caput* deste artigo, enviado por meio do Protocolo Eletrônico Municipal no final da jornada diária.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório de que trata o inciso II do caput ensejará a exclusão do Advogado do regime de teletrabalho, podendo este ser apresentado até o próximo dia útil da respectiva atividade, desde que devidamente justificado.

Art. 11. Os Advogados em regime de teletrabalho deverão:

I. Apresentar-se à PGM para o desempenho das atividades presenciais, conforme cronograma definido previamente pelo Procurador Geral;

II. Manter atualizados os dados de que trata o artigo 2º, inciso VI;

Art. 12. O Procurador Geral, gerenciará a rotina de trabalho dos Advogados em teletrabalho, bem como, manterá registro com a indicação dos trabalhos desenvolvidos e o quantitativo total de tarefas distribuídas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. Compete exclusivamente ao Advogado em regime de teletrabalho providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à sua realização, correspondentes aos disponibilizados no ambiente físico de trabalho, bem como todos os materiais de expediente utilizados para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Advogado considerado apto ao teletrabalho, antes de iniciá-lo, assinará declaração, constante no Anexo II desta Portaria, de que a instalação em que executará suas atividades atende às exigências do caput.

Art. 14. As estações de trabalho físicas dos Advogados autorizados a realizar teletrabalho poderão ser compartilhadas, segundo critérios de revezamento.

Parágrafo único. Faculta-se ao Advogado em teletrabalho que, sempre que houver necessidade, execute suas tarefas nas dependências do PGM.

Art. 15. A retirada de processos e demais documentos das dependências da PGM, necessários ao desempenho das atribuições regulares do Advogado em regime de teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, mediante termo de recebimento e responsabilidade.

§1º. Os procedimentos de protocolo de petições e consulta de processos eletrônicos localizados no Município de Matelândia e fora dele deverão ser efetuados pessoalmente pelos Advogados participantes do regime de teletrabalho.

§2º. Os procedimentos de protocolo, consulta e retirada de processos físicos localizados no Município de Matelândia e fora dele poderão ser efetuados mediante auxílio de servidores lotados na PGM.

§3º. Compete à PGM controlar a entrega dos processos e documentos físicos ao Advogado em regime de teletrabalho, inclusive elaborar os termos respectivos.

§4º. O Advogado em regime de teletrabalho deverá prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos físicos retirados das dependências da PGM.

Art. 16. Constatada a não devolução pelo Advogado em regime de teletrabalho de processo ou de algum documento no prazo estabelecido, ou a existência de qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, o Procurador Geral deverá adotar as medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis para a imediata regularização.

CAPÍTULO V



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DOS DEVERES DO ADVOGADO PARTICIPANTE DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 17. São deveres dos Advogados participantes do regime de teletrabalho:

I. Demonstrar condutas compatíveis com a realização das atividades remotas e apresentar os resultados de sua jornada diária pela via documental;

II. Atender as convocações da PGM para comparecimento às suas dependências sempre que houver interesse da Administração;

III. Apresentar relatório diário de produtividade ao Procurador Geral ou à pessoa por ele indicada para fins de acompanhamento dos trabalhos;

IV. Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e os portais dos sistemas de processo eletrônico;

V. Informar ao Procurador Geral eventual dificuldade, dúvida ou situação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho determinado;

VI. Reunir-se com o Procurador Geral, ou pessoa por este designada, sempre que solicitado, para apresentar os resultados parciais e finais dos trabalhos e proporcionar o acompanhamento destes, além de obter outras informações ou realizar reuniões;

VII. Cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos, assim como os prazos processuais definidos nos respectivos sistemas, bem como, todos os expedientes de praxe;

VIII. Prestar esclarecimentos ao Procurador Geral sobre qualquer descumprimento de prazo estabelecido ou outras irregularidades inerentes a processos sob sua responsabilidade;

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 18. O desligamento do Advogado do regime de teletrabalho ocorrerá:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. A qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do Advogado;

II. Na hipótese de descumprimento, pelo Advogado, das obrigações previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único. Na hipótese de desligamento do Advogado do regime de teletrabalho, o retorno dele ao exercício das atividades nas dependências da PGM deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis contados da data da sua notificação, sem prejuízo ao cumprimento das demandas que lhe forem designadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Procurador Geral ou servidor por ele designado deverá acompanhar as atividades do regime de teletrabalho com o objetivo de:

I. Analisar os resultados apresentados e examinar a conveniência de realizar ajustes ou realizar eventual cancelamento do teletrabalho;

II. Apresentar relatório ao Prefeito Municipal, caso solicitado, com informações acerca dos resultados auferidos e a indicação de eventual redução de custos para a Administração.

Art. 20. O procurador Geral não poderá aderir ao regime de teletrabalho disciplinada por esta Portaria, tendo que desempenhar suas atividades de maneira presencial.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024.

AUGUSTO SERGIO TREVIZAN
Procurador Geral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

(Portaria PGM n. 16.888/2024)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – TELETRABALHO – PGM

1. Dados Pessoais

Nome:	
Matrícula:	
RG:	CPF:

2. Endereço:

Rua	nº	
Bairro	Município:	UF
CEP	e-mail:	
Telefone:		

3. Requisitos tecnológicos que possui:

a)	computador com softwares necessários para o desempenho das funções	SIM () NÃO ()
b)	conexão à internet	SIM () NÃO ()
c)	scanner	SIM () NÃO ()
d)	telefone	SIM () NÃO ()
e)	equipamentos ergonômicos e de uso adequados	SIM () NÃO ()

ANEXO II

(Portaria PGM n. 16.888/2024)

DECLARAÇÃO DO ADVOGADO CONSIDERADO APTO AO TELETRABALHO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Eu, _____, na qualidade de candidato(a) ao exercício das funções em regime de teletrabalho na Procuradoria Geral do Município de Matelândia/PR(PGM), declaro:

- a) que todas as respostas dadas neste formulário são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade;
- b) que estou ciente e aceito os pré-requisitos e obrigações constantes na Portaria PGM n. 16.888/2024;
- c) que possuo os requisitos tecnológicos mínimos para o exercício da atividade, previstos na Portaria PGM n. 16.888/2024;
- d) que estou ciente de que o regime de teletrabalho será na modalidade híbrida devendo estar à disposição do Município no horário de expediente para o cumprimento de minha carga horaria, conforme organização da PGM;
- e) que estou ciente de que posso ser convocado(a) pela chefia e/ou pelo Procurador Geral ou a quem ele indicar, para desempenhar atividades presenciais.

Matelândia/PR, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - NOTIFICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

Tendo em vista o não comparecimento do concursado **GABRIEL FELIPE MARCOLIN**, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, para o cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL**, na 3ª colocação, convocado para assumir vaga por meio da **Convocação nº 02/2024** de 09/01/2024, fica a vaga correspondente aberta para chamamento do próximo concursado da lista de classificação.

Matelândia (PR), 17 de janeiro de 2024.

DHONATAN IURI GRACIOLI

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Portaria nº 16.762/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - NOTIFICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

Tendo em vista o não comparecimento da concursada **IASMIN DASSI GUELLERE** aprovada no Concurso Público nº 01/2023, para o cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL**, na 3ª colocação – vaga reservada para PPP, convocada para assumir vaga por meio da **Convocação nº 02/2024** de 09/01/2024, fica a vaga correspondente aberta para chamamento do próximo concursado da lista de classificação.

Matelândia (PR), 17 de janeiro de 2024.

DHONATAN IURI GRACIOLI

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Portaria nº 16.762/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - MODALIDADE ESTATUTÁRIO - CONVOCAÇÃO Nº 06/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 4.413/2023.

O Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº 01/2023 para **comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Matelândia nos dias 18, 19, 22, 23 e 24 de janeiro de 2024** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, para assumir a vaga ofertada, conforme segue:

CARGO: EDUCADOR SOCIAL		
NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Iulavia Rios de Oliveira	74,00	7º

CARGO: EDUCADOR SOCIAL - PPP		
NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Antony Fernandes Medeiros	73,00	3º

II – **DETERMINAR** que os candidatos convocados apresentem cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:

- Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS;
- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor com o último comprovante de votação;
- Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
- Certificado de registro militar;
- Cartão de Cadastramento no Pis/Pasep;
- Atestado de Regularidade Vacinal;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de bens ou apresentação de declaração de renda nos termos da lei;
- Declaração negativa de antecedentes criminais expedida pela comarca sede do candidato;
- 01 (uma) fotografia 3X4 atual.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cartão de Vacinas dos filhos menores de 05 anos;
- Comprovante de residência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

p) Certidão de contribuição previdenciária

III – Os candidatos deverão, ainda, se submeter a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, a critério do Município, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

IV – O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga implicará na perda dela e consequente desclassificação.

Matelândia (PR), 17 de janeiro de 2024.

DHONATAN IURI GRACIOLI

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Portaria nº 16.762/2023

CONCURSO PÚBLICO PREVIMAT Nº 01/20203 - MODALIDADE ESTATUTÁRIO - CONVOCAÇÃO Nº 01/2024.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATELÂNDIA Nº 01/2023 HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 01/2023.

A Diretora do Instituto de Previdência do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público nº 01/2023 para **comparecer na Sede do Instituto de Previdência de Matelândia entre os dias 18 a 24 de janeiro de 2024**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, para assumir a vaga ofertada, conforme segue:

CARGO: ADVOGADA		
NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA	74,13	4º

II – **DETERMINAR** que a candidata convocada apresente cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Título de Eleitor com o último comprovante de votação (certidão de quitação eleitoral);
- e) Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
- f) Cartão de Cadastramento no Pis/Pasep;
- g) Atestado de Regularidade Vacinal;
- h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de bens ou apresentação de declaração de renda nos termos da lei;
- j) Declaração negativa de antecedentes criminais expedida pela comarca sede do candidato;
- k) 01 (uma) fotografia 3X4 atual.
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- m) Cartão de Vacinas dos filhos menores de 05 anos;
- n) Comprovante de residência;
- o) Certidão de contribuição previdenciária.

III – A candidata deverá, ainda, se submeter a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, a critério do Instituto, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, a ser agendado pela Instituto de Previdência de Matelândia.

IV – O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

Matelândia (PR), 17 de janeiro de 2023.

LETICIA GOULART FONTANA

Diretora Presidente

Decreto nº 4.193/2023

CMAS – RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – Ano 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Matelândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.120 de 25/09/2018 e o Regimento Interno e considerando reunião do conselho realizada no dia 16/01/2024 resolve:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação do Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – Ano 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matelândia, 16 de Janeiro de 2024.

GISELE MARTINAZZO

Vice – Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Gestão 2023 – 2025

MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

A presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº 054/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, com vencimento em 22/05/2024 para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, considerando a revisão de preços efetuada junto ao fornecedor METAL GESSO COMÉRCIO DE GESSO LTDA, CNPJ Nº 05.765.927/0001-36, fica atualizado o valor do item nº 08 do lote 01 conforme abaixo:

FORNECEDOR: METAL GESSO COMÉRCIO DE GESSO LTDA, CNPJ Nº 05.765.927/0001-36:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. (SALDO DISPONÍVEL EM ATA)	VLR UNIT.	VLR UNIT. ATUALIZADO
08	ELETRODUTO CORRUGADO ¾ - INSTALADO	METRO	421,60	R\$ 53,33	R\$ 39,95

As demais condições da ata originária permanecem inalteradas, bem como do instrumento convocatório que deu origem aos presentes termos, tudo conforme disposto no **artigo 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013**. Fica autorizado o Departamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Licitações a promover a manutenção da Ata de Registro de Preços nº 026/2023, nas formas consignadas. Publique-se.

Matelândia-PR, 16 de janeiro de 2024.

CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - ATO Nº 001/2024 – DO PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DE TABELA SALARIAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, diante das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER:

Art. 1º – Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.193/2024, ficam alterados os valores do anexo da Lei nº 3.488/2015 e os valores dos Anexos I, II e III, da Lei Nº 1.870/2008, os quais passam a vigorar conforme descrito abaixo.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Matelândia, 17 de janeiro de 2024.

CELSO GREGÓRIO

Presidente

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS: REF. 2024

ANEXO I – TABELA DOS CARGOS:

A. CARGO EM COMISSÃO:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	01	CC-1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDENCIA	01	CC-II
----------------------------------	----	-------

B. CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADVOGADO	01	20
TÉCNICO CONTÁBIL	02	40
TÉCNICO LEGISLATIVO	01	40
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	02	40
ASSIS. ADMINISTRATIVO	01	40

C. FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR EM % SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR
RESPONSÁVEL CONTROLE INTERNO	01	100%
RESPONSÁVEL POR TESOUREARIA	01	80%
ASSESSOR DE SESSÃO	02	20%
RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA	01	20%
RESPONSÁVEL PELA TRANSPARÊNCIA E SISTEMA	01	20%

ANEXO II- TABELA DE VENCIMENTOS:

A: CARGOS EM COMISSÃO:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº CARGO	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	CC-I	R\$ 7.276,00
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA	01	CC-II	R\$ 6.500,00

B: CARGOS EFETIVOS:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUX. SERVIÇOS GERAIS - GOO		
	A-I	A-II
1	R\$ 2.228,29	R\$ 2.451,12
2	R\$ 2.261,71	R\$ 2.487,89
3	R\$ 2.295,64	R\$ 2.525,20
4	R\$ 2.330,07	R\$ 2.563,08
5	R\$ 2.365,03	R\$ 2.601,53
6	R\$ 2.400,50	R\$ 2.640,55
7	R\$ 2.436,51	R\$ 2.680,16
8	R\$ 2.473,06	R\$ 2.720,36
9	R\$ 2.510,15	R\$ 2.761,17
10	R\$ 2.547,80	R\$ 2.802,58
11	R\$ 2.586,02	R\$ 2.844,62
12	R\$ 2.624,81	R\$ 2.887,29
13	R\$ 2.664,18	R\$ 2.930,60
14	R\$ 2.704,15	R\$ 2.974,56
15	R\$ 2.744,71	R\$ 3.019,18
16	R\$ 2.785,88	R\$ 3.064,47
17	R\$ 2.827,67	R\$ 3.110,43
18	R\$ 2.870,08	R\$ 3.157,09
19	R\$ 2.913,13	R\$ 3.204,45
20	R\$ 2.956,83	R\$ 3.252,51
21	R\$ 3.001,18	R\$ 3.301,30

TÉCNICO CONTÁBIL - GEM		
	C-I	C-II
1	R\$ 9.841,62	R\$ 10.825,78
2	R\$ 9.989,24	R\$ 10.988,17
3	R\$ 10.139,08	R\$ 11.152,99
4	R\$ 10.291,17	R\$ 11.320,29
5	R\$ 10.445,54	R\$ 11.490,09
6	R\$ 10.602,22	R\$ 11.662,44
7	R\$ 10.761,25	R\$ 11.837,38
8	R\$ 10.922,67	R\$ 12.014,94
9	R\$ 11.086,51	R\$ 12.195,16
10	R\$ 11.252,81	R\$ 12.378,09
11	R\$ 11.421,60	R\$ 12.563,76
12	R\$ 11.592,93	R\$ 12.752,22
13	R\$ 11.766,82	R\$ 12.943,50
14	R\$ 11.943,32	R\$ 13.137,65
15	R\$ 12.122,47	R\$ 13.334,72
16	R\$ 12.304,31	R\$ 13.534,74
17	R\$ 12.488,87	R\$ 13.737,76
18	R\$ 12.676,21	R\$ 13.943,83
19	R\$ 12.866,35	R\$ 14.152,98
20	R\$ 13.059,34	R\$ 14.365,28
21	R\$ 13.255,24	R\$ 14.580,76



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3259 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22	R\$ 3.046,20	R\$ 3.350,82
23	R\$ 3.091,89	R\$ 3.401,08
24	R\$ 3.138,27	R\$ 3.452,10
25	R\$ 3.185,35	R\$ 3.503,88

22	R\$ 13.454,06	R\$ 14.799,47
23	R\$ 13.655,87	R\$ 15.021,46
24	R\$ 13.860,71	R\$ 15.246,78
25	R\$ 14.068,62	R\$ 15.475,49

TÉCNICO LEGISLATIVO - GEM		
	D-I	D-II
1	R\$ 4.642,26	R\$ 5.106,49
2	R\$ 4.711,89	R\$ 5.183,08
3	R\$ 4.782,57	R\$ 5.260,83
4	R\$ 4.854,31	R\$ 5.339,74
5	R\$ 4.927,13	R\$ 5.419,84
6	R\$ 5.001,03	R\$ 5.501,14
7	R\$ 5.076,05	R\$ 5.583,65
8	R\$ 5.152,19	R\$ 5.667,41
9	R\$ 5.229,47	R\$ 5.752,42
10	R\$ 5.307,91	R\$ 5.838,70
11	R\$ 5.387,53	R\$ 5.926,29
12	R\$ 5.468,35	R\$ 6.015,18
13	R\$ 5.550,37	R\$ 6.105,41
14	R\$ 5.633,63	R\$ 6.196,99
15	R\$ 5.718,13	R\$ 6.289,94
16	R\$ 5.803,90	R\$ 6.384,29
17	R\$ 5.890,96	R\$ 6.480,06
18	R\$ 5.979,33	R\$ 6.577,26
19	R\$ 6.069,02	R\$ 6.675,92
20	R\$ 6.160,05	R\$ 6.776,06
21	R\$ 6.252,45	R\$ 6.877,70
22	R\$ 6.346,24	R\$ 6.980,86
23	R\$ 6.441,43	R\$ 7.085,57
24	R\$ 6.538,05	R\$ 7.191,86
25	R\$ 6.636,12	R\$ 7.299,74

ASSIST. ADMINISTRATIVO - GEM		
	E-I	E-II
1	R\$ 3.342,43	R\$ 3.676,67
2	R\$ 3.392,57	R\$ 3.731,82
3	R\$ 3.443,45	R\$ 3.787,80
4	R\$ 3.495,11	R\$ 3.844,62
5	R\$ 3.547,53	R\$ 3.902,29
6	R\$ 3.600,75	R\$ 3.960,82
7	R\$ 3.654,76	R\$ 4.020,23
8	R\$ 3.709,58	R\$ 4.080,54
9	R\$ 3.765,22	R\$ 4.141,74
10	R\$ 3.821,70	R\$ 4.203,87
11	R\$ 3.879,03	R\$ 4.266,93
12	R\$ 3.937,21	R\$ 4.330,93
13	R\$ 3.996,27	R\$ 4.395,90
14	R\$ 4.056,21	R\$ 4.461,84
15	R\$ 4.117,06	R\$ 4.528,76
16	R\$ 4.178,81	R\$ 4.596,69
17	R\$ 4.241,50	R\$ 4.665,64
18	R\$ 4.305,12	R\$ 4.735,63
19	R\$ 4.369,69	R\$ 4.806,66
20	R\$ 4.435,24	R\$ 4.878,76
21	R\$ 4.501,77	R\$ 4.951,95
22	R\$ 4.569,30	R\$ 5.026,22
23	R\$ 4.637,83	R\$ 5.101,62
24	R\$ 4.707,40	R\$ 5.178,14
25	R\$ 4.778,01	R\$ 5.255,81

ADVOGADO - GSU		
	F-I	F-II
1	R\$ 5.231,00	R\$ 5.754,10
2	R\$ 5.309,47	R\$ 5.840,41
3	R\$ 5.389,11	R\$ 5.928,02
4	R\$ 5.469,94	R\$ 6.016,94
5	R\$ 5.551,99	R\$ 6.107,19
6	R\$ 5.635,27	R\$ 6.198,80
7	R\$ 5.719,80	R\$ 6.291,78
8	R\$ 5.805,60	R\$ 6.386,16
9	R\$ 5.892,68	R\$ 6.481,95
10	R\$ 5.981,07	R\$ 6.579,18
11	R\$ 6.070,79	R\$ 6.677,87
12	R\$ 6.161,85	R\$ 6.778,04
13	R\$ 6.254,28	R\$ 6.879,71
14	R\$ 6.348,09	R\$ 6.982,90
15	R\$ 6.443,31	R\$ 7.087,65
16	R\$ 6.539,96	R\$ 7.193,96
17	R\$ 6.638,06	R\$ 7.301,87
18	R\$ 6.737,63	R\$ 7.411,40
19	R\$ 6.838,70	R\$ 7.522,57
20	R\$ 6.941,28	R\$ 7.635,41
21	R\$ 7.045,40	R\$ 7.749,94
22	R\$ 7.151,08	R\$ 7.866,19
23	R\$ 7.258,35	R\$ 7.984,18
24	R\$ 7.367,22	R\$ 8.103,94
25	R\$ 7.477,73	R\$ 8.225,50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)